



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 029/2024

Tamarana/PR, 06 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 001/2024 das Vereadoras Jislaine Pereira Ferraz e Angélica de Oliveira Lima.

Senhoras Vereadoras,

Em resposta ao requerimento nº 001/2024 de autoria de Vossas Senhorias, a Presidência desta Casa se manifesta quanto ao que se segue:

Preliminarmente, cumpre informar que ainda não fora concluído o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da portaria nº 018/2022. Portanto, até o momento resta prejudicada a resposta do quesito sobre “quais empresas foram responsabilizadas pelo suposto dano ao erário apontado no laudo?”.

Ademais, importante ressaltar algumas informações sobre o laudo técnico elaborado em janeiro de 2022, pela empresa Sun Energy Manutenção e Instalação Ltda (CNPJ nº 35.230.678/0001-45).

Quanto ao apontamento de que a obra fora executada em apenas 35% (trinta e cinco por cento) da sua totalidade, necessário dizer que o Sr. Perito analisou apenas as tabelas de projetos padrão, ou seja, apurou somente o projeto inicial sem qualquer aditivo, o que certamente influenciaria na porcentagem de conclusão da obra. Nesta toada, caso fossem observados os demais aditivos, o percentual da construção obra se daria na casa dos 65% (sessenta e cinco por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, o laudo pericial não analisou as planilhas físico-financeiras, aquelas que permitem saber com clareza o nível detalhado de construção da obra, calculado pelo valor que cada item correspondente ao valor total da planilha orçamentária.

Destarte, em resposta ao laudo, as empresas responsáveis à época pela elaboração do projeto, construção e fiscalização da construção da nova sede da Câmara Municipal de Tamarana/PR, disseram que:

“O laudo deixou de analisar a existência de alterações de projetos, o que mudaria sobremaneira o resultado” - **J Campos Construtora Ltda-Me – Segunda Construtora da Obra.**

“É importante apresentar detalhadamente no laudo o que foi considerado para medição do percentual da obra executado” - **A R de Carvalho – Pavimentação – Segunda Fiscalizadora da Obra.**

Assim, diante dos argumentos e justificativas carreadas quanto ao laudo pericial realizado em janeiro de 2022, esta presidência informa que tomará as providências cabíveis e necessárias para a apuração do caso, a fim de averiguar um possível dano ao erário.

Ressalta-se que a referida obra seguiu e segue todas as recomendações técnicas do Município, sendo que todas as contratações se deram de maneira legal, impessoal, moral, pública e eficiente, estando em plena concordância com os princípios norteadores da Administração Pública direta e indireta.

Por fim, na certeza de ter atendido o pleito das nobres Edis, a Presidência desta Casa se coloca à disposição, motivo pelo qual, aproveita o ensejo, manifestando seus sinceros cumprimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Respeitosamente,

MARIO CESAR FABIANO

Presidente